



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

100000

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 16 ANO: 2020

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 08 DE ABRIL DE 2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 08 DE ABRIL DE 2020

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 08 DE ABRIL DE 2020

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:

ANEXO

ORÇAMENTO

PARA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO/SE.
--------------	---

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	Nº 07.865.568/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº 27.113.492-5
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº 07.30.14-2
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO, 1.105
TELEFONE:	79-3214-7781 / 79-3023-1692
CELULAR:	79-9998-0808 / 79 - 99815-6434
E-MAIL:	LICITA.LUSMED@GMAIL.COM / LUSMED.HOSPITALAR@UOL.COM.BR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	SABONETE LÍQUIDO 1 L	LT	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
2	SACO DE LIXO INFECTANTE 100L	PCT	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
3	SACO LIXO 100 L	PCT	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 5.080,00

PAGAMENTO: À vista

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

Aracaju/SE, 07 de abril de 2020.


LUSMED COM. PROD. HOSPITALAR LTDA

07.865.568/0001-14
LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Rua Pernambuco, 1105-B. Siqueira Campos
CEP: 49075-460. Aracaju, Sergipe

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIA

Relatório de (

Pesquisa realizada no dia 08/04/2020 12
cotação rápida

Item
1) saboneteira

Preços
4

Preço ComprasNet

Órgão Público

MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Sul | 5ª Divisão de Exército | 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada |
MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Aeronáutica | GRUPAMENTO DE APOIO DO RECIFE

1

2

Detalhamento dos Pi

Item 1: saboneteira

Quantidade

Descrição

1 Unidade

sabonete líquido usado para antissepsia, frasco de 1L.

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Sul | 5ª Divisão de Exército | 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada | 4º Regimento de Cavalaria Blindado

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso médico, odontológico e ambulatorial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, conforme condições,

Descrição:

Sabonete líquido usado para antissepsia, frasco de 1L.

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

29.474.250/0001-45

PHLIFE HOSPITALAR LTDA

21.013.392/0001-01

ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Aeronáutica | GRUPAMENTO

DE APOIO DO RECIFE

000004

Objeto:

Registro de preços para eventual aquisição de material odontológico específico de dentística..

Descrição:

SABONETE LÍQUIDO COM 1L. UNIDADE DE REF.: 1 LITRO.

CNPJ

67.403.154/0001-03

22.077.847/0001-07

Razão Social do Fornecedor

A M MOLITERNO EPP

JOSE DANTAS DINIZ FILHO 09018660400

ACHUELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Cotação

34:32 (IP: 138.185.8.195)

a 64

Valor Unit.

(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
R\$ 25,18	1 Unidade	R\$ 25,18

Identificação	Data Licitação	Preço
NºPregão:102018 UASG:160431	06/11/2018 09:05:00	R\$ 27,34
NºPregão:602018 UASG:120632	04/07/2018 10:02:00	R\$ 23,02

Média dos Preços Obtidos: R\$ 25,18

Valor Global: R\$ 25,18

Preços Públicos

R\$ 25,18

Observação
0

R\$ 27,34

Data: 06/11/2018 09:05:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:102018

Lote/Item: / 182

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 200,00

Unidade: FRASCO 00000001,00 L

UF: RS

Valor da Proposta Final

R\$ 19,69

R\$ 35,00

R\$ 23,02

Data: 04/07/2018 10:02:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:602018

Lote/Item: / 93

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 60,00

Unidade: UN

UF: PE

000906

Valor da Proposta Final

R\$	23,00
R\$	23,03

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIAC

Relatório de C

Pesquisa realizada no dia 08/04/2020 12:3
cotação rápida

Item	Preços
1) saco de equipamento pessoal	12

Detalhamento dos Pre

Item 1: saco de equipamento pessoal

Quantidade	Descrição
1 Unidade	saco descartável para lixo infectante- 100l/30kg- medidas 75 x 105cm. s

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS / (1)
FUNDACAO DE APOIO DA UFRGS

Objeto: Aquisição de material de consumo, expediente e aparelhos laboratoriais, atendendo demanda do Projeto 8148-5 vinculado à Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Descrição: Sacos de lixo para resíduos hospitalares e infectantes e tóxicos com simbologia. 100L. Pacote 100 unidades.

CNPJ Razão Social do Fornecedor

29.036.138/0001-22	SMC FARMACEUTICA LTDA
0	G. GOTUZZO & CIA LTDA.
0	WEL - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD PARA A
0	SALVI LOPES & CIA LTDA - ME.
0	BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Material Odontológico para as ações do Programa de Saúde Bucal, conforme definido no Componente Básico de Saúde Bucal..

Descrição: Saco descartável para lixo infectante- 100L/30kg- Medidas 75 x 105cm. Saco para acondicionamento de resíduos sólidos

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
13.977.860/0001-21	ATECNOMED - ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL
16.845.253/0001-04	MBR FERNANDES - ME
16.917.181/0001-55	C.P.PINTO COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EM GERAL - ME
59.403.410/0001-26	INTERJET COMERCIAL LTDA ME
26.581.761/0001-78	HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
13.287.059/0001-54	JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
16.698.619/0001-51	AMP HOSPITALAR EIRELI - ME

600000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

licitação

7:00 (IP: 138.185.8.195)

65

Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Quantidade	Total
R\$ 39,21	R\$ 34,23	1 Unidade	R\$ 36,72

Valor Global: R\$ 36,72

Itens Públicos

R\$ 36,72
Observação
0
aco para acondicionamento de

R\$ 34,23
Data: 19/07/2019 09:30:00
Modalidade: Pregão
Identificação: NºLicitação:774626
Lote/Item: 6 / 1
Fonte: www.licitacoes-e.com.br
Quantidade: 150,00

UF: RS

Valor da Proposta Final

R\$ 33,90
R\$ 34,00
R\$ 34,80
R\$ 37,70
R\$ 38,00

R\$ 39,21

Data: 25/04/2019 10:05:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:152019
Lote/Item: / 79
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 100,00
Unidade: UNIDADE
UF: RO

Valor da Proposta Final

R\$	38,00
R\$	38,70
R\$	40,94
R\$	44,40
R\$	55,50
R\$	69,90
R\$	85,00

010000

110000

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUE

Relatório de Cota

Pesquisa realizada no dia 08/04/2020 12:40:22 (II)

cotação rápida 66

Item	Preços
1) utensílio doméstico	37

Detalhamento dos Preços

Item 1: utensílio doméstico

Quantidade	Descrição
1 Unidade	saco para lixo de polietileno 100 litros preto super reforçado, material v

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Sul | 5ª Região Militar | Artilharia Divisionária/5ªDE | 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado

Objeto:

Aquisição de material de copa e cozinha.

Descrição: Saco para lixo 100 Litros, cor preto, extra reforçado. Medidas 90x90x0,007. Com 100 unidades

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
26.517.495/0001-14	VIDENTE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - ME
32.605.118/0001-30	COMERCIAL DE ALIMENTOS ZAFIRA - EIRELI
94.827.557/0001-44	J L FREESE - ME
21.782.356/0001-02	KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME
13.993.669/0001-73	EMBALA TUDO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA -
12.811.487/0001-71	MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
14.378.714/0001-42	INOVARE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE BUFFET LTDA
24.691.672/0001-59	J.S.A. BRASIL COMERCIAL EIRELI - EPP
22.077.847/0001-07	JOSE DANTAS DINIZ FILHO 09018660400
11.759.140/0001-64	MARLISE PINTO 18422689880
17.281.091/0003-45	CLAUDINA COMIRAN - ME
05.291.541/0001-30	TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - EPP

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de

Planejamento e Orçamento | Instituto fed. de educação, Ciencia e
Tecnologia Fluminense | Campus Campos

000012

Objeto: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a AQUISIÇÃO
PARCELADA E FUTURA DE PAPEL TOALHA E OUTROS solicitados pela
Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida do campus Campos

Descrição:

Saco reforçado de lixo 100 litros, cor preta. unidade=cento

CNPJ

19.756.838/0001-38

02.165.757/0001-60

12.811.487/0001-71

28.719.518/0001-07

30.110.332/0001-90

07.595.520/0001-33

01.521.643/0001-43

23.917.074/0001-92

14.756.414/0001-50

35.951.011/0001-31

24.275.045/0001-37

28.611.635/0001-44

23.881.888/0001-14

32.952.698/0001-31

21.559.804/0001-03

32.324.669/0001-25

17.526.067/0001-67

04.779.843/0001-99

25.318.011/0001-45

28.171.406/0001-56

22.077.847/0001-07

22.823.004/0001-02

29.477.464/0001-75

05.291.541/0001-30

22.388.410/0001-94

Razão Social do Fornecedor

UTILITY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LT

OFICINA DE PAES RENASCER LTDA - ME

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME

CHARLEI BONI - ME

E. M. COMERCIO & PARTICIPACOES LTDA - ME

DIAMANTE COMERCIO BAZAR E SERVICOS LTDA - ME

DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

L G FURTADO BRAGA

S N A - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME

C J M UTILIDADES LTDA ME

MHS COMERCIO, SERVICOS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP

LUCIANA COELHO GOMES 35201367836

PRODSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

BERIZA COMERCIO DE LIMPEZA LTDA

GERBRA COMERCIO EIRELI - ME

BRAGAL COMERCIAL E SERVICOS LTDA

VIPE COMERCIAL EIRELI - EPP

SAMY CAPIXABA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

GREEN OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME

BIANCA SOARES DA SILVA 02139826760

JOSE DANTAS DINIZ FILHO 09018660400

MAKROTEEN COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA - ME

IFAP INDUSTRIA FLUMINENSE DE ARTEFATOS DE PAPELAO LTDA

TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - EPP

LARISSA SILVA DE SOUZA 04239399637

LODEPARTAMENTO DE COMPRAS

000013

ção

P: 138.185.8.195)

Valor Unit.

(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
R\$ 24,26	1 Unidade	R\$ 24,26

Valor Global: R\$ 24,26

↪ Públicos

R\$ 24,26

Observação

irgem, no mínimo 10 microns.

0

R\$ 26,19

Data: 14/08/2019 10:06:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:72019

Lote/Item: / 153

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 50,00

Unidade: UNIDADE

UF: PR

Valor da Proposta Final

R\$	25,98
R\$	26,00
R\$	26,60
R\$	34,00
R\$	43,77
R\$	43,77
R\$	50,00
R\$	54,90
R\$	55,30
R\$	55,33
R\$	55,33
R\$	67,00

R\$ 22,32

Data: 13/06/2019 10:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:82019
Lote/Item: / 41
Fonte: www.comprasgovernamenta
Quantidade: 101,00
Unidade: UNIDADE
UF: RJ

000014

	Valor da Proposta Final
DA - ME	R\$ 21,95
	R\$ 22,00
	R\$ 23,00
	R\$ 23,00
	R\$ 25,20
	R\$ 26,24
	R\$ 26,68
	R\$ 30,77
	R\$ 30,77
	R\$ 30,78
	R\$ 31,44
	R\$ 34,70
	R\$ 35,64
	R\$ 38,42
	R\$ 41,09
	R\$ 48,13
	R\$ 54,00
	R\$ 55,00
	R\$ 63,50
	R\$ 63,50
	R\$ 63,60
	R\$ 63,64
	R\$ 63,64
	R\$ 64,00
	R\$ 80,00

Voltar

Imprimir

000015



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.865.568/0001-14

Razão Social: LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP

Endereço: R PERNAMBUCO 1105 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201591946415693

Informação obtida em 01/04/2020 14:45:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000016

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 151324/2020

Inscrição Estadual: 27.113.492-5
Razão Social: LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 07.865.568/0001-14
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço: RUA PERNAMBUCO 1105
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075460

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/04/2020 10:06:11**, válida até **08/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Abril de 2020

Autenticação:20200408AFK0HC

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000017

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 151328/2020

Inscrição Estadual: 27.113.492-5
Razão Social: LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 07.865.568/0001-14
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço: RUA PERNAMBUCO 1105
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075460

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **08/04/2020 10:07:41**, é válida até **08/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Abril de 2020

Autenticação:20200408AFK0KO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000018

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.865.568/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:01:31 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **FEAA.A99C.2D96.BBE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.865.568/0001-14

Certidão n°: 190885408/2019

Expedição: 02/12/2019, às 09:20:43

Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.865.568/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

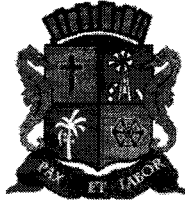
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

000020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Março de 2020

Nº. 202000274647

CNPJ:07.865.568/0001-14

Contribuinte:LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP

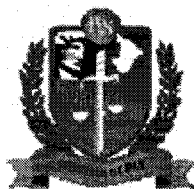
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/06/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EG.0046.0074.HE.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



000021

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA		
Nome Fantasia:	(<i>não informado</i>)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 07.865.568/0001-14
Data da Emissão:	08/04/2020 10:16	Data de Validade:	* 08/05/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002198518 *	Nº da Autenticidade:	* 0926624766 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP"
CNPJ: 07.865.568/0001-14
NIRE: 28200377977

O infra-assinado **MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, solteira, comerciante, natural de Valente-BA, nascida em 18.01.1993, portadora do RG: nº 3.040.482-7, segunda via de Exp. 14.11.2007, e CPF: 054.157.385-33, residente e domiciliada à Av. Melício Machado, nº 420, Cond. Caminho das Árvores, Casa 30, Bairro: Atalaia, Aracaju-SE. Cep: 49.037.440, e **DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, menor representado, nascido na cidade de Aracaju/SE em 20/08/2001, inscrito no CPF: 067.506.845-21 e RG Nº 3.283.302-4 expedida pela SSP/SE, estabelecido e domiciliado à Av. Melício Machado, nº 420, Cond. Caminho das Árvores, Casa 30, Bairro: Aeroporto, Aracaju-SE, Cep: 49.037.440, representado pelo seu pai **ANTÔNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em Valente/BA em 29/04/1959, portador do RG: nº 30402905 SSP/SE e inscrito no CPF nº 143.261.595-53, e por sua mãe **MAGDA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em Rosário do Sul/RS em 03/05/1963, portadora do RG: nº 30404800 SSP/SE e no CPF nº 282.976.105-78, à Av. Melício Machado, nº 420, Cond. Caminho das Árvores, Casa 30, Bairro: Atalaia, Aracaju-SE. Cep: 49.037.440

Únicos sócios componente da sociedade que gira sob a denominação "**LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**", sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pernambuco, Nº 1105, Bairro: Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-460, inscrita no CNPJ sob o nº: **07.865.568/0001-14**, e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº **28200377977**, sessão realizada em 24/02/2006, e posteriores alterações contratuais, resolve de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições, e nas omissões, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

1º- Inserirá atividade de Comercio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Face à alteração supra, resolve os sócios cotistas **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social, o que fazem a seguir:

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, TIPO DE SOCIEDADE, SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS

A sociedade gira sobre o nome empresarial de "**Lusmed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda-EPP**" e tem sua sede e domicilio à Rua Pernambuco nº 1105, bairro Siqueira Campos, Cep: 49.075-460, em Aracaju / SE.

Paragrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA II – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetos: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRURGICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS - ALCOOL ETILICO, SODA CAUSTICA, CLORO, AGUA DESTILADA, ELEMENTOS NÃO PETROQUIMICOS OU CARBOQUIMICOS, PETROQUIMICOS**

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 12:03 SOB Nº 20170041034.
 PROTOCOLO: 170041034 DE 21/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700698997. NIRE: 28200377977.
 LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 21/02/2017
 www.agiliza.se.gov.br

BASICOS E INTERMEDIARIOS (AMONIA, ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILA, ETILENO); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE AR CONDICIONADO, CONDICIONADORES DE AR PARA USO COMERCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL.

CLÁUSULA III – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social da empresa é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada um, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, conforme demonstrativo abaixo:

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA Com 99 quotas Totalizado (99%).....	R\$ 396.000,00
DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA Com 1 quota Totalizado (1%).....	R\$ 4.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA IV- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferencia para a aquisição se posto à venda formalizando se realizado a seção delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pela sócia Mayra dos Reis Barreto de Oliveira, que assina todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para a administração da sociedade, nome da mesma, representando-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições publicas. Sejam federais, estaduais, autarquias e bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade.

CLÁUSULA VI – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 12:03 SOB Nº 20170041034.
 PROTOCOLO: 170041034 DE 21/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700698997. NIRE: 28200377977.
 LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 21/02/2017
 www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA IX – FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA X – PRAZO DE DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XII – FORO JURÍDICO

Fica eleito o Foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em via ÚNICA

Aracaju / SE, 14 de fevereiro de 2017.



MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Sócia administradora



DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Sócio Menor Representado pelo pai



ANTÔNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Pai Representante



MAGDA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Mãe Representante



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 12:03 SOB Nº 20170041034.
PROTOCOLO: 170041034 DE 21/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700698997. NIRE: 28200377977.
LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/02/2017
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/04/2020 09:45:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1220786

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/04/2021 08:48:57 (hora local)**.

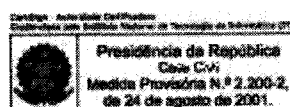
¹**Código de Autenticação Digital:** 25051004191612400453-1 a 25051004191612400453-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

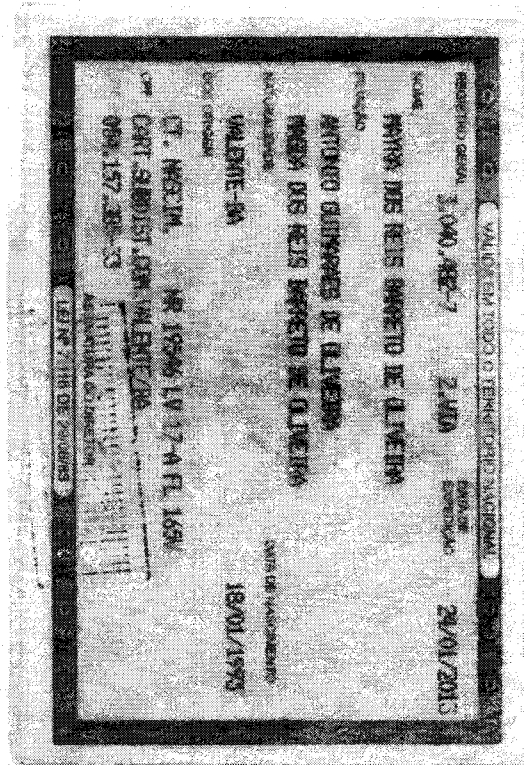
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be12e6176d7c000116660c439e7d85d789dfb2dd289b60d00569f6088448d43a58c1b6fa97c4288a4514365198566c6fa15de097645805fbc12f3e8efdbbe40de



000026



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CBJ 06.876-0
 Rua Princesa Isabel, 114 - Bairro São José - Valente-BA - CEP: 45300-00 - Fone: (75) 3344-1111 - Fax: (75) 3344-1111

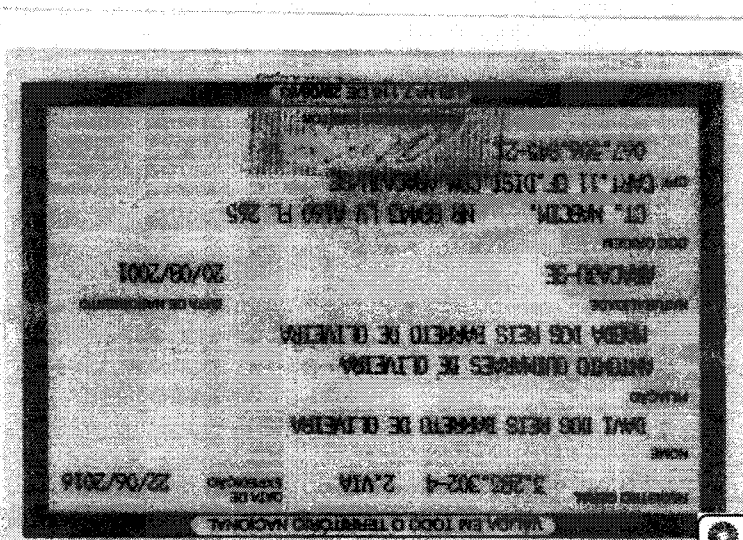
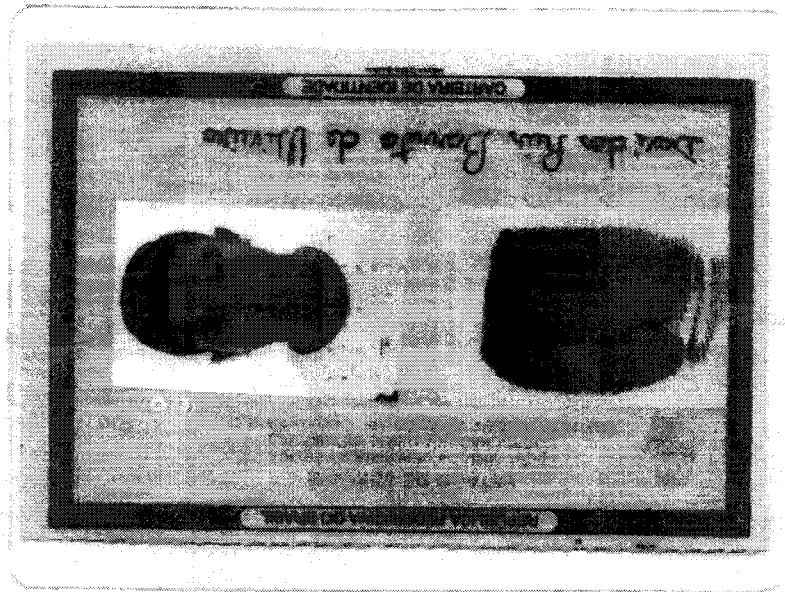
Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1º, nº 7º, inciso III, 41 e 52 da Lei Federal 8.222/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 25051604191612400453-1; Data: 10/04/2019 16:12:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. A1K90103-GRK4.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000027



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CML DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Frei Caneca, 100 - São Paulo - SP 01304-000 - Tel. (11) 3141-0001 - Fax: (11) 3141-0002

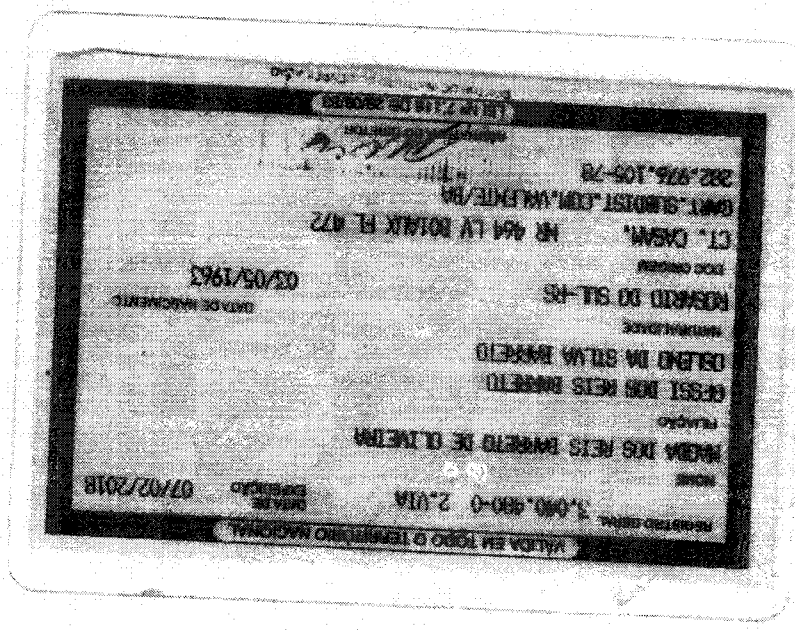
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 7º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.225/1994 e Art. 9º Inc. XII
da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente impressão digitalizada, nos termos do
de acordo apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 25051684191612400453-2; Data: 10/04/2019 16:12:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1K9D102-2URC.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Associado de Mineração: R\$ 0,00
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000028



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-6
 Av. Fundação Espírita Passos, 116 - Bairro Dos Castores - João Pessoa/PB - CEP 55030-000 - Fone: (33) 3241-5041 - Fax: (33) 3241-5042

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1º, 3º e 7º, Inc. V do, 44 e 62 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8727/2000, autenticado e protocolado eletronicamente, reprodução fiel do documento mencionado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

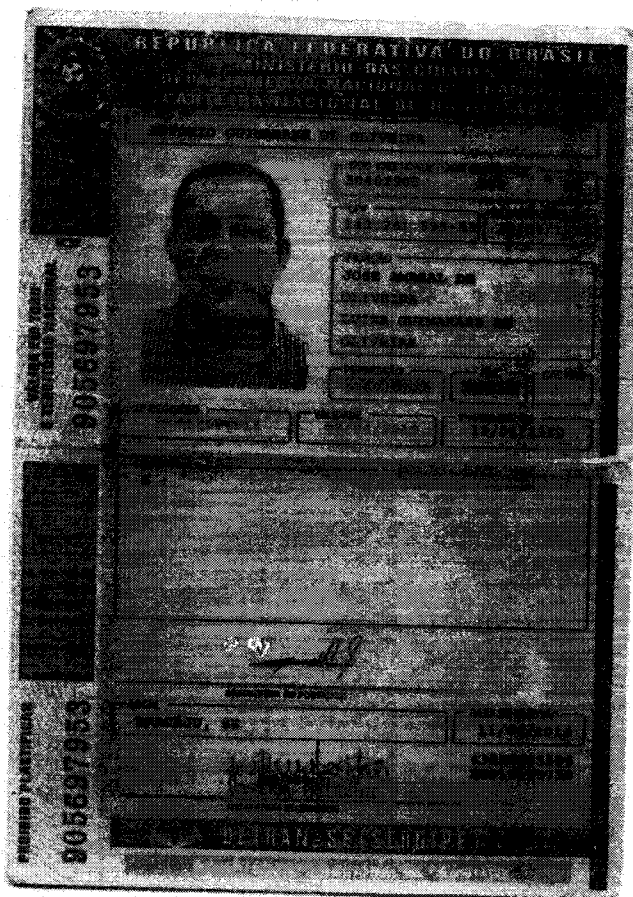
Cód. Autenticação: 26051804191612400453-3; Data: 10/04/2019 16:12:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1K90101-WH-FH1
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Aproximado de Honorário Cartório: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000029



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Princesa Estrela Passal, 110 - Bairro Dos Toldos - 21620-008 - CEP 21620-008 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (21) 2504-5441 - Fax: (21) 2504-5441

Autenticação Digital
De acordo com a legislação 11.947/07, Inc. V, art. 41 e 52 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2006 autenticado e presente impresso digitalizado, reprodução fiel do documento eletrônico e conteúdo registrado. O registro e o valor são: R\$ 4,42

Cod. Autenticação: 25051804191612400453-4; Data: 10/04/2019 10:12:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1K90100-2GHP
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Contra os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

000030



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 08 / 04 / 2020


**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETARIO MUNICIPAL**

Solicitamos abertura do processo de Dispensa de Licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor Global: **R\$ 5.080,00 (cinco mil, oitenta reais)**, conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,


**Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro**

**Ilmº. Sr.
JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



000031

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	SABONETE LIQUIDO 1L	LIT	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
02	SACO DE LIXO INFECTANTE 100L	PCT	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
03	SACO LIXO 100 L	PCT	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL		RS 5.080,00			


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000032

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL, para contratações de Empresa Jurídica, visando o fornecimento de **MATERIAIS DE LIMPEZA** para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), COM FULCRO na Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, conforme especificação e quantidade disposto neste termo e constante no Anexo I.

II- Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560,) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 385/2020 de 18 de março de 2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020 que *Decreta Situação de Emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo corona vírus), e regulamenta as medidas para o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;*

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana. Ante o exposto, justificamos a referida compra a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente despesa encontra-se também amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência e Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao fiscal **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** portador de **CPF 064.882.585-08**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I.
- Os produtos integrantes deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000033

IV - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração menor preço por item, conforme especificações dos produtos constantes neste TR e menor preço presente no orçamento do fornecedor. Obtivemos o seguinte resultado do valor dos referidos materiais sendo o menor valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)**.

VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	100	Lt	Sabonete líquido: usado para antissepsia, frasco de 1L	R\$ 7,80	R\$ 780,00
02	100	Pc	Saco descartável de lixo infectante: 100L/30Kg, medidas 75X 105cm para acondicionamento de resíduos sólidos	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
03	50	Pc	Saco descartável de lixo 100L: cor preto, reforçado, medidas 90X90X0,07, pc c/100 unidades	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.080,00



Valor global: R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)

✓ O presente valor estimado é composto do preço conforme orçamentos coletados, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedores, Lei nº13979/2020, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;

✓ Além de utilizar como parâmetros de valor de mercado o sistema de banco de preços, nos termos da Lei nº13979/2020, art 4º-E, inciso VI, alínea “c”;

VIII - DO REAJUSTE

✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **Sr. Jhonyelson Santos de Oliveira, CPF nº 064.882.585-08**, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



000035

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos respectivos materiais, relativos ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratempos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano



000036

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termos do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

IV- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2311 – Enfrentamento da Emergência em Saúde

Nacional – Coronavírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214/9919 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19


FR:1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000037


Hícaro Luan Torres Oliveira
Diretor Compras Centralizada

Ratifico


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000038

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 08/04/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, tendo em vista o enfrentamento pandemia do novo coronavírus - COVID-19 onde as mesmas serão respectivamente executadas como medida precaução à proteção da Saúde dos cidadãos deste Município.

Assim, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto nº 40.567 de 24 de março de 2020, do Governo do Estado que Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, *bis in idem*, o Decreto nº 587 de 26 de março de 2020 do Município de Riachuelo;

Considerando a absoluta necessidade na prestação desses serviços que no momento são essenciais como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000039

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, respalda-se a análise efetiva do respectivo processo, nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como nas normas gerais de contabilidade pública, com dotação orçamentária a seguir:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

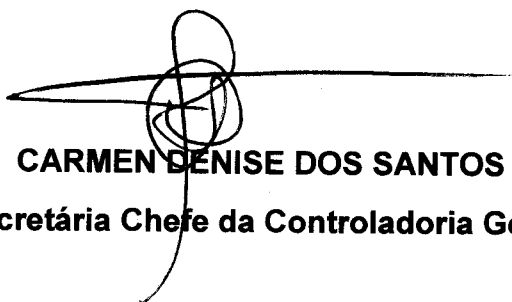
FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19

R: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)**.

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER, smj.



CARMEN DENISE DOS SANTOS
Secretária Chefe da Controladoria Geral



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000040

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 22, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000042

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

000043

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
-

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize

pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de

000045

apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXII do caput do art. 7º da Constituição. (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. 000046

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput.** (NR)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000047

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente

Deputado JEFERSON ANDRADE
1º Secretário

Deputado LUCIANO PIMENTEL
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000048

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na respectiva Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Riachuelo acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Construtor João Alves”, em Aracaju, 08 de abril de 2020.



000049

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com fundamentação no **Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19)**.

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
VALOR GLOBAL	R\$ 5.080,00 (cinco mil, oitenta reais)
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).
FONTE DE RECURSO	FMS/FNS-1214
PARECER JURÍDICO	PARECER Nº 28/2020.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, Representado por seu Secretário o Senhor **JANSE CAROZO BATISTA**, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, pelas razões abaixo delineadas:

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000750

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir a proteção individual dos usuários do Sistema Único de Saúde, quanto ao cuidado e higienização das unidades básicas de saúde;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos referidos itens de limpeza;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, solicitou de empresa de segmento de materiais de limpeza, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petição, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em



000051

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição dos materiais de limpeza objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **R\$ 5.080,00 (cinco mil, oitenta reais)**.

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.

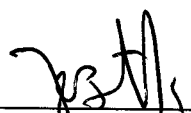

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Exmo. Sr.
JANSE CAROZO BATISTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo(SE)

08/04/2020.


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal



000052

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020. CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXX

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA E, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ no MF nºXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXXXX/XX, à xxxxxxxx, xx, Bairro xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio administrador, XXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxx SSP/xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº xx/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº XX/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000053

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

– O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO(CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.** , de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	XXXXXXXXXXXX	UND	XXXX	XXXXX	XXXXXX
VALOR TOTAL		XXXXXXXX			

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.
- b) **Prazo de entrega:** **IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.**

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.



000054

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;



000055

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela CONTRATADA, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO

13.1 - O valor do contrato é **R\$ XXXXXXXXXXXX**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000056

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000057

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



000058

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato



000059

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riachuelo/se XXde XXXXXX de 2020

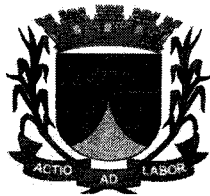
**JANSE CAROZO BATISTA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____



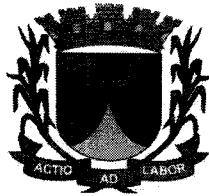
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000060

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 28/2020	DATA.08.04.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 16/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CÉSAR LEITE SOBRINHO), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CÉSAR LEITE SOBRINHO), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000061

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

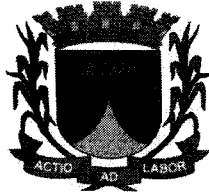
Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
"(destaque)

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



000062

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000063

COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

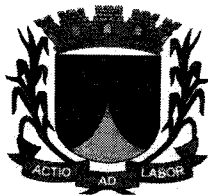
Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão



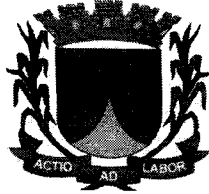
000064

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.



000065

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000066

equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Impende registrar ainda os atos normativos que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de 01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

Saliente-se para a necessidade de apresentação de orçamentos, no mínimo 03 (três), para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativos citados no parágrafo anterior.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.


LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



000067

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 16/2020

FUNDAMENTO: ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 08 de abril de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000068

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 16/2020

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, CNPJ no MF nº **07.865.568/0001-14**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000069

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 21/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020. CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA e, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ no MF nº07.865.568/0001-14, com sede na cidade Aracaju/SE, na rua Pernambuco, N 1105, Siqueira Campos, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio administrador, Mayra dos Reis Barreto de Oliveira, portador do RG nº 3.040.482-7 SSP/SE e CPF nº 054.157.385-33, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 21/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº 16/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000070

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

- O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO(CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.** , de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	SABONETE LIQUIDO 1L	LIT	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
02	SACO DE LIXO INFECTANTE 100L	PCT	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
03	SACO LIXO 100 L	PCT	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL		R\$ 5.080,00			

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.

b) **Prazo de entrega: IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.**

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000071

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000072

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela CONTRATADA, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

UO - 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional Corona vírus (COVID-19)

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000073

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO

13.1 - O valor do contrato é **R\$ 5.080,00 (cinco mil, oitenta reais)**

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



000074

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



000075

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.



000076

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riachuelo/se 08 de abril de 2020

JANSE CAROZO BATISTA
CONTRATANTE

LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITARES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edenilson dos Santos C.P.F. 551.041.465-15
2. Joana Angelica Vieira Santos C.P.F. 810.386.40563



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020 – PMR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO(CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ no MF nº 07.865.568/0001-14
VALOR GLOBAL: R\$ 5.080,00 (cinco mil, oitenta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Riachuelo (SE) 08 de abril de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000078

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA 16/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETARIO MUNICIPAL

Ciente, em 08/04/2020.


LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA-EPP

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 15/2020

FUNDAMENTO: ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 08 de abril de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro. CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



000080

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 16/2020

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, CNPJ no MF nº **07.865.568/0001-14**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor. **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO

000081



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020 – PMR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE

CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES

LTDA-EPP, CNPJ no MF nº 07.865.568/0001-14

VALOR GLOBAL: R\$ 5.080,00 (cinco mil, oitenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Riachuelo (SE) 08 de abril de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53,
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



000082

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com fundamentação no Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
VALOR GLOBAL	RS 5.080,00 (cinco mil, oitenta reais)
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).
FONTE DE RECURSO	FMS/FNS-1214
PARECER JURÍDICO	PARECER Nº 28/2020.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, Representado por seu Secretário o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delineadas:

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000083

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir a proteção individual dos usuários do Sistema Único de Saúde, quanto ao cuidado e higienização das unidades básicas de saúde;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos referidos itens de limpeza;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, solicitou de empresa de segmento de materiais de limpeza, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petição, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº. 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO

000084



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição dos materiais de limpeza objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem R\$ 5.080,00 (cinco mil, oitenta reais).

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2020.

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Exmo. Sr.
JANSE CAROZO BATISTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Riachuelo(SE)

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO ✓
 RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 11.757.681/0001-53

000085

08/04/2020

NOTA DE EMPENHO - 4080004/2020

FORNECEDOR

NOME: LUSMED COM E SEV PROD HOSP LTDA EPP
 ENDEREÇO: RUA PERNABUCO
 CIDADE: ARACAJU
 CNPJ/CPF: 07865568000114

Nº: 1105
 ESTADO: SE
 INSC. ESTADUAL: 271134925

BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS
 COMPLEMENTO:
 INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
 PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE
 PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 12149919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

PENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	24.472,00	R\$ 5.080,00	19.392,00

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

CONVÊNIO

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE EMERGÊNCIA REFERENTE A MATERIAIS DE LIMPEZA DEVIDO A PANDEMIA DO COV-19, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), SITUADAS NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A DESPESA EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ART. 4º§ LEI N. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SABONETE LIQUIDO 1 L	100,000	LIT	7,8000	780,00
2	SACO DE LIXO INFECTANTE 100L	100,000	PCT	32,0000	3.200,00
3	SACO LIXO 100L	50,000	PCT	22,0000	1.100,00
				TOTAL:	5.080,00

Autorizado

Data : 08/04/2020

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenhado

Data : 08/04/2020

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA
 ENCARREGADO DE EMPENHO



000086

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 01/06/2020
REFERÊNCIA	CONTRATO Nº 21/2020 DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 16/2020 FIRMADO EM 08/04/2020
DESTINATÁRIO	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante contrato nº 21/2020 da Dispensa nº 16/2020 da Secretaria Municipal de Saúde na forma emergencial, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, tendo em vista o enfrentamento pandemia do novo coronavírus - COVID-19 onde as mesmas serão respectivamente executadas como medida precaução à proteção da Saúde dos cidadãos deste Município.

Conforme contrato emitiu-se a Nota de Empenho nº 4080004/2020 de 08 de abril de 2020 onde verificou-se que a mesma evidencia a fonte de recursos alocada para as ações de enfrentamento ao COVID-19, porém a fonte de recursos apresentada no respectivo contrato se refere ao bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde a seguir:

No contrato:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

1214– Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

No Empenho:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000087

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

1214/9919 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para as ações de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando que na administração pública o empenho pode ser definido como um ato administrativo prévio à realização da despesa pública, emanado de autoridade competente, que gera obrigação de pagamento para o ente ou entidade da Administração Pública, pendente ou não de implemento de condição suspensiva, limitado ao valor do crédito correspondente, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/1964, em seus artigos 58 a 60.

No âmbito das licitações públicas, o empenho acaba sendo de salutar importância. Haja vista que no ato da contratação configura-se o empenhamento da despesa

A nosso ver, o empenho é ato típico da execução da despesa pública, conquanto passa pelo sistema orçamentário quanto pelo sistema financeiro. Nem por isso temos como afirmar que despesa empenhada seja sinônima da despesa realizada, pelo menos segundo a concepção externada no artigo 60, *caput*, da Lei nº 4.320/1964.

Na anulação de empenho, a importância anteriormente comprometida reverte à respectiva dotação, conforme artigo 38 da Lei nº 4.320/1964, tornando-se disponível para novo empenho ou descentralização, respeitado o regime de exercício. A anulação também será feita através de autorização de empenho, que deverá especificar o item ou itens anulados do empenho, bem como o motivo da anulação e se ela é total ou parcial. Quando a anulação incide sobre um reforço, será feita sobre a nota de empenho inicial que recebeu o reforço. Vale a lição de Jair Cândido da Silva e Edilson Felipe Vasconcelos:

*“O empenho deverá ser anulado quando o valor exceder o montante da despesa realizada – anulação parcial -, quando o serviço contratado não tiver sido prestado, quando não ocorrer a entrega do material encomendado, e, ainda, quando a obra não for executada e por fim, **se tiver sido emitido incorretamente.**” (Manual de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 1.ed, Brasília: Brasília Jurídica, 1997, p. 54) (destacou-se).*

Nesses termos, após verificado que a fonte de recursos da dotação orçamentária específica do contrato diverge da respectiva Nota de Empenho, solicito a correção a partir desta, retornando seu saldo orçamentário, bem como se alocados a estes sua respectiva liquidação e conseqüentemente o pagamento, devendo-se refazê-los pela fonte de recursos correta conforme contrato tendo em vista a correção do processo de pagamento para



000088

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

verificação da eficácia na aplicação dos recursos públicos nos serviços de saúde à população.

Desse modo, remeto ao setor financeiro para correção da fonte de recursos.

Isso posto, é o nosso PARECER, smj.

CARMEN DENISE DOS SANTOS
Secretária Chefe da Controladoria Geral



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO
 RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 11.757.681/0001-53

000089

NOTA DE ALTERAÇÃO - Nº128

Fonte de Recurso: 12149919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19

FORNECEDOR

NOME: LUSMED COM E SEV PROD HOSP LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA PERNABUCO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 07865568000114

Nº: 1105
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 271134925

BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

EMPENHO ALTERADO

EMPENHO	TIPO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR DA NAE	SALDO DISPONÍVEL
4080004/2020	ORDINARIO	08/04/2020	R\$ 0,00	-R\$ 5.080,00	-R\$ 5.080,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

ALTERAÇÃO NA FONTE DE RECURSO, DISPENSA Nº 16/2020 E CONTRATO Nº 21/2020

ITENS REFORÇADOS/ANULADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL:			-5.080,00

Declaração

Autorizo a alteração do empenho 4080004/2020

Data : 01/06/2020

Jett

Esta NAE foi processada de acordo com a legislação vigente

Data : 01/06/2020

Maria Felix

018.538.714-43 - JANSE CAROZO BATISTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA
 ENCARREGADO DE EMPENHO



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO
 RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 11.757.681/0001-53

000090

01/06/2020

NOTA DE EMPENHO - 6010006/2020

FORNECEDOR

NOME: LUSMED COM E SEV PROD HOSP LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA PERNABUCO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 07865568000114
Nº: 1105
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 271134925
BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e
COMPLEMENTO DE DESPESA: 22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	110.272,00	R\$ 5.080,00	105.192,00

LICITAÇÃO

16/2020 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 84 -
 DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

21/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE EMERGÊNCIA REFERENTE A MATERIAIS DE LIMPEZA DEVIDO A PANDEMIA DO COV-19, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), SITUADAS NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A DESPESA EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ART. 4º LEI N. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DE ACORDO COM A DESPESA EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ART. 4º LEI N. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DISPENSA Nº 16/2020 E CONTRATO Nº 21/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SABONETE LIQUIDO 1 L	100,000	LIT	7,8000	780,00
2	SACO DE LIXO INFECTANTE 100L	100,000	PCT	32,0000	3.200,00
3	SACO LIXO 100L	50,000	PCT	22,0000	1.100,00
				TOTAL:	5.080,00

Autorizado
 Data : 01/06/2020

Jett

Empenhado
 Data : 01/06/2020

Maria Felix

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA
 ENCARREGADO DE EMPENHO